



PROJETO DE LEI

PL./0068.0/2019

Altera a Lei nº 14.361, de 2008, que "Estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina".

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. Os agricultores familiares enquadrados nesta Lei não perderão os benefícios provenientes de outros programas relacionados à agricultura familiar dos quais já usufruem, tais como a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), a tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural, as linhas de financiamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), entre outros." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Lido no expediente	242
Sessão de	03/04/19
Às Comissões de:	
() Justiça	
() Finanças	
() Agricultura	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo alterar a Lei nº 14.361, de 25 de janeiro de 2008, que estabelece a política de apoio ao Turismo Rural na Agricultura Familiar de Santa Catarina.

A alteração em apreço faz-se necessária para dar maior efetividade à Lei nº 14.361/2008, não lhe alterando o escopo, mas apenas satisfazendo o anseio dos produtores rurais que se beneficiam da referida norma, tendo em vista que, ao se utilizarem desta Lei, perdem, muitas vezes, o direito à tarifa reduzida sobre o consumo de energia elétrica para unidades consumidoras da Classe Rural.

Existem muitos casos de agricultores familiares que, ao instalarem uma pequena hospedagem rural ou um café colonial em sua propriedade, precisam de múltiplos relógios contadores de energia. Em outros casos, uma mesma matrícula de propriedade rural sofre bitributação, sendo objeto de cobrança do IPTU e do ITR.

Nesse sentido, a finalidade da presente propositura é trazer maior justiça social para os produtores rurais de nosso Estado, os quais, ao almejarem o incentivo da Lei nº 14.361/2008, acabam prejudicados por maior tributação.

Ante o exposto, e observada a importância do Projeto de Lei, contamos com o apoio dos demais Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda